

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003_2016.

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Papparico Bacchi, brasileiro, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO (A): Br Materiais de Limpeza Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.566.796/0001-93, com sede administrativa na Rua Affonso Daudt, 284, Bairro Petropolis, Novo Hamburgo, RS, neste ato representado por seu representante legal Diogo Barth Reis, CPF nº 009.521.060-19, RG: 7081249935 na Cidade de Novo Hamburgo, RS.

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 001/2016, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 7.508,75** (sete mil quinhentos e oito reais com setenta e cinco centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 001/2016, perante autorização da Secretaria da Educação e conforme necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) *Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*
- b) *Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e*
- c) *Judicialmente, nos termos da legislação.*

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 22 de janeiro de 2016.

EDERILDOPAPARICO BACCHI

Contratada

*Prefeito Municipal
Contratante*